



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2019.

Município de **BARÃO DO TRIUNFO**
Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO e da SAÚDE**
Processo/Protocolo: N° **382/2019**
Tipo de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**
DATA: **18/04/2019**
Horário: **09:00 HORAS**
Local: **PREFEITURA MUNICIPAL**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
E DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA SAÚDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob a forma de julgamento **menor preço por item**, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA SAÚDE, processando-se esta licitação em conformidade com a Lei Federal nº8.666/93 e demais disposições legais pertinentes.

A Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria N°008/2019, se reunirá **às 09:00 horas do dia 18 de abril de 2019**, na sede da Prefeitura Municipal, Av. Tassinari Cezare, nº476, centro, Barão do Triunfo/RS, onde serão recebidos e abertos os documentos e propostas, conforme as condições seguintes:

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA SAÚDE, conforme as especificações técnicas, roteiros e descrições, constantes neste edital (ANEXO VIII).

2. DO CADASTRO

1.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até o 3º dia anterior a abertura dos envelopes**, os documentos elencados nos arts 15 a 27 do Decreto Municipal nº 14/2018 que Regulamenta a Inscrição de Fornecedores de Bens, Serviços e Obras no Registro Cadastral do Município de Barão do Triunfo. www.pmbaraodotriunfo.com.br.

1.2. Os interessados deverão trazer para o cadastro no **CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL de Barão do Triunfo**, devidamente preenchidos os anexos: Anexo I, Anexo II e Anexo III do Decreto mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.3. A documentação exigida para o CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL deverá ser apresentada em original ou por processo de autenticação por tabelião ou servidor público municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

ATENÇÃO: ATER-SE AOS PRAZOS DE ENTREGA DO CRC PREVISTOS NO DECRETO.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

3.1. As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa frontal a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
ENVELOPE Nº01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
ENVELOPE Nº02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. O envelope nº 01 (documentação) deverá conter, além do CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, expedido pelo município de Barão do Triunfo, os seguintes documentos:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Alvará de Licença Municipal de localização relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade fiscal com as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Órgão Público ou Privado, de que a Empresa executou, satisfatoriamente, serviços com características compatíveis com o objeto licitado (transporte escolar), por um período não inferior a 90 (noventa) dias.

4.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93 (ANEXO III);

b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO IV);

c) Declaração de Disponibilidade ou certificado de propriedade dos veículos, necessários à prestação dos serviços, conforme disposições deste edital, e, que atendam aos requisitos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (ANEXO V);

d) Declaração da licitante ter pleno conhecimento do itinerário pretendido para realização do Serviço objeto da licitação, declarando ter ciência de todas as condições necessárias e suficientes para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (ANEXO VI);

Obs 1: As certidões retiradas via Internet, estarão sujeitas à verificação de autenticidade no momento da abertura dos envelopes.

Obs 2: A apresentação de documentos falsificados ou adulterados, acarretará emissão de declaração de inidoneidade, após regular processo administrativo.

OBSERVAÇÕES: NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ APRESENTAR:

❖ **PARA TRANSPORTE ESCOLAR:**

a) Comprovante de propriedade do veículo pela licitante através da apresentação do CRV (Certificado de Registro de Veículo) ou do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) ou documento expedido pelo DETRAN – RS, em relação aos veículos recentemente transferidos ou que tiveram seus documentos e registros recentemente alterados, e, que até o momento da habilitação no certame, não possuam o CRV ou o CRLV. Ou ainda, através de contrato de locação do veículo a ser utilizado pela empresa participante, desde que o veículo locado esteja nas mesmas condições exigidas dos demais.

OBSERVAÇÃO: O CRLV do veículo para transporte escolar deverá ser: com capacidade para 15 (quinze) passageiros, idade máxima de 10 (dez) anos e, com capacidade maior que 15 (quinze) passageiros, idade máxima de 15 (quinze) anos;

b) Comprovação que o veículo indicado no certame para a prestação do serviço de transporte escolar preenche os requisitos exigidos pelo art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), através da apresentação de Autorização para Trânsito de Veículos de Transporte Escolar expedida pelo DETRAN.

c) Laudo de vistoria do veículo, a ser fornecido por estabelecimento autorizado, podendo ser substituído por Autorização para Trânsito de Veículos de Transporte Escolar expedida pelo DETRAN, ou declaração de realização de vistoria.

d) Declaração, firmada pelo licitante vencedor de que os condutores atendem as exigências previstas nos art. 138 e art.329 do Código de Trânsito Brasileiro;

e) Declaração de que se compromete a efetuar contratação de seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do veículo, prevendo, no mínimo, cobertura por morte acidental e cobertura por acidente;

f) Indicação do condutor do veículo, devendo ainda apresentar os seguintes documentos em relação ao condutor:

I - Documento de Identidade, comprovando possuir idade superior a 21 (vinte e um anos), nos termos do Inciso I, art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Carteira Nacional de Habilitação, comprovando ser habilitado na Categoria “D”, de acordo com o Inciso II, art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro;

III - Documentação comprobatória de aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (art. art. 138, V, Lei nº 9.503/1997);

IV- Certidão Negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme prevê o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

V- Comprovante que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda, ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme art. 138, IV, do Código de Trânsito Brasileiro.

❖ PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA SAÚDE:

a) Comprovante de propriedade do veículo pela licitante através da apresentação do CRV (Certificado de Registro de Veículo) ou do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) ou documento expedido pelo DETRAN – RS, em relação aos veículos recentemente transferidos ou que tiveram seus documentos e registros recentemente alterados, e, que até o momento da habilitação no certame, não possuam o CRV ou o CRLV. Ou ainda, através de contrato de locação do veículo a ser utilizado pela empresa participante, desde que o veículo locado esteja nas mesmas condições exigidas dos demais.

b) O CRLV do veículo apresentado para o transporte de passageiros deverá possuir idade máxima de 15 (quinze) anos;

c) Laudo de vistoria do veículo, a ser fornecido por estabelecimento autorizado.

d) Declaração de que se compromete a efetuar contratação de seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do veículo, prevendo, no mínimo, cobertura por morte acidental e cobertura por acidente;

e) Indicação do condutor do veículo, devendo ainda apresentar os seguintes documentos em relação ao condutor:

I - Documento de Identidade, comprovando possuir idade superior a 21 (vinte e um anos), nos termos do Inciso I, art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Carteira Nacional de Habilitação, comprovando ser habilitado na Categoria “D”, de acordo com o Inciso II, art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

III – Documentação comprobatória de aprovação em curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN;

IV - Certidão Negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme prevê o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

V - Comprovante que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda, ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme art. 138, IV, do Código de Trânsito Brasileiro.

4.1.6. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso queira usar os benefícios Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar junto ao envelope de habilitação, declaração de enquadramento assinada por contador, devidamente identificada com o N° do CRC, bem como por seu representante legal declarando ainda que não se enquadra em nenhum dos casos previstos no art. 3º, parágrafo 4º da mesma Lei, com data de emissão não superior a 30 dias.

Observação: o licitante neste caso deverá estar presente ou se fazer representar na seção de desempate.

4.2. Os documentos constantes dos itens anteriores poderão ser apresentados em original ou mediante cópia autenticada por tabelião ou por servidor municipal. A autenticação dos documentos, por parte do servidor da Prefeitura Municipal, deverá ser realizada, impreterivelmente, até 24 horas antes da abertura do certame. Somente será realizada a autenticação dos documentos, mediante a apresentação dos originais.

4.3. Os licitantes deverão cadastrar-se **até o 3º (terceiro) dia anterior** à data de abertura dos envelopes mencionados no Edital.

5. DA PROPOSTA:

5.1. O envelope nº 02 deverá conter:

a) A Proposta financeira (ANEXO VII) mencionando o valor dos serviços a serem prestados, com a identificação da respectiva descrição do trajeto (ANEXO VIII). O preço cotado deverá ser para o transporte diário, especificado em valor por quilômetro rodado, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como, todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, inclusive despesa com combustível, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição, entre outros.

b) Planilha de custos em Excel, preferencialmente em mídia digital aberta, desbloqueada;

c) O preço máximo admitido para o valor do quilômetro está previsto nos respectivos itens da planilha em anexo;

Obs 1: Propostas com valor superior ao lançado em cada linha serão automaticamente desclassificadas.

Obs 2: O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias.

5.2. O tipo de licitação ora realizada é a de menor preço, em conformidade com o inciso I, artigo 45 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 5.3.** Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas proceder-se-á ao imediato desempate, por sorteio, de acordo com o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.
- 5.4.** O Município se reserva o direito de pedir novas informações em consequência das propostas apresentadas, assim como ANULAR OU REVOGAR a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério sem que este motivo, os concorrentes tenham direitos a qualquer indenização.
- 5.5.** As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que oferecerem serviços diferentes ou que fizerem referência à proposta de outro concorrente.
- 5.6.** Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, a não ser quando consignados em ata de encerramento da licitação.
- 5.7.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

6. DO JULGAMENTO:

- 6.1.** O julgamento das propostas financeiras será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, levando em consideração o menor preço por item (itinerário).
- 6.2.** Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **menor preço**, e será julgada pela Comissão de Licitações, que poderá ser assessorada por servidores, técnicos e/ou especialistas levando em consideração o menor preço por item (itinerário/roteiro) para a execução dos serviços licitados.
- 6.3.** Serão aceitas propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula.
- 6.4.** Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.5.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- 6.6 -** Serão desclassificadas as propostas com preços superiores aos valores máximos previstos no presente edital, excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis.
- 6.7-** Se entre as empresas melhor classificadas houver uma enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com preço igual ou até 10% (dez por cento) superior a proposta mais bem classificada esta poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora no prazo de 02 (dois) dias úteis, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.
- 6.8-** A Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do certame, poderá promover diligências, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

7 - DOS RECURSOS

- 7.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2.** Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.
- 7.3.** Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 8.1.

8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

8.4. O contrato a ser firmado PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR terá seu início tão logo o vencedor do itinerário cumprir as exigências da presente licitação, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2019, ficando, no entanto, vinculado sua execução ao período letivo.

8.5. O prazo para execução dos serviços de passageiros da saúde será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57 – Inciso II da Lei 8.666/93, ou revogado mediante interesse público.

8.6. No ato da assinatura do contrato e durante toda a vigência do mesmo, quando lhe for exigido, a licitante (pessoa jurídica), deverá comprovar que os condutores de seus veículos possuem carteira de habilitação e curso de formação de condutores compatível com a legislação vigente, bem como, certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme prevê o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

8.7. Também no ato de assinatura do contrato, o licitante deverá comprovar a adequação dos veículos a serem utilizados às determinações do Código Nacional de Trânsito.

8.8. Para a assinatura do contrato, deverá o participante adjudicado comprovar a contratação de seguro APP e RC para terceiros.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços contratados será mensal sob a forma de depósito bancário na conta da empresa, efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a entrega da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês, juntamente com o relatório de viagens devidamente avalizado pela Direção da Escola e autorizado pela Secretária Municipal de Educação no caso de transporte escolar. E, para os serviços de transporte de passageiros da saúde, as mesmas serão devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal da Saúde, confirmando os serviços prestados

9.2. Deverá ser apresentado comprovante das retenções previdenciárias e fiscais nos termos da lei que regulamenta a matéria e mais o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com a Legislação, anexadas aos relatórios de viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10 – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES A CONTRATAÇÃO

10.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documentado e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual;

10.2. Os serviços serão executados diretamente pela contratada, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato, salvo quando devida e excepcionalmente autorizado pelo Poder Público Municipal.

11 - DO LOCAL

11.1. Os serviços serão executados junto ao trajeto relacionado neste edital, ou conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal da Saúde.

11.2. Havendo necessidade de adequação dos trajetos para o atendimento específico da clientela, e, mediante procedimento administrativo formulado pela Secretaria, devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal, poderá ser aditivado/suprimido o instrumento contratual, de acordo com as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da contratação objeto do presente Edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
0020 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 DESPESAS COMPUTÁVEIS
12.361.0047.2.047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO
128 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0031- FUNDO DESENV ENSINO BÁSICO – FUNDEB
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS
12.361.0047.2.016 TRANSPORTE ESCOLAR
197 3.3.90.39.00.00.00.00 0031 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

1015- SALÁRIO EDUCAÇÃO
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS
12.365.0049.2.001 SUPERVISÃO COORDENAÇÃO ATIVIDADE DEPARTAMENTAL
177 3.3.90.39.00.00.00.00 1015 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

1017- TRANSFERENCIA DA UNIÃO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR- PNATE
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS
12.361.0047.2.016 TRANSPORTE ESCOLAR
198 3.3.90.39.00.00.00.00 1017 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

12.362.0047.2.016 TRANSPORTE ESCOLAR
201 3.3.90.39.00.00.00.00 1017 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

12.363.0047.2.016 TRANSPORTE ESCOLAR
204 3.3.90.39.00.00.00.00 1017 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

12.364.0047.2.016 TRANSPORTE ESCOLAR
208 3.3.90.39.00.00.00.00 1017 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

12.365.0047.2.016 TRANSPORTE ESCOLAR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

212 3.3.90.39.00.00.00.00 1017 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

1034 TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL – PEATE-RS
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS
12.361.0047.2.016 TRANSPORTE ESCOLAR
199 3.3.90.30.00.00.00.00 1034 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

12.362.0047.2.016 TRANSPORTE ESCOLAR
202 3.3.90.39.00.00.00.00 1034 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

12.363.0047.2.016 TRANSPORTE ESCOLAR
205 3.3.90.39.00.00.00.00 1034 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

12.364.0047.2.016 TRANSPORTE ESCOLAR
209 3.3.90.39.00.00.00.00 1034 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

12.365.0047.2.016 TRANSPORTE ESCOLAR
213 3.3.90.39.00.00.00.00 1034 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0040 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE- ASPS
08 SECRETARIA DA SAÚDE
01SECRETARIA DA SAUDE E ORGAOS AUXILIARES
10.301.0107.2.034 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA
529 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

13 - DAS PENALIDADES:

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, descumprindo total a obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

13.2. Advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade.

13.3. Essas penalidades serão aplicadas à critério da Administração Municipal e quando aplicadas, serão devidamente registradas.

13.4. As penalidades serão aplicadas:

a) Quando houver atraso por culpa da CONTRATADA;

b) Quando paralisar injustificadamente os serviços;

c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais;

13.5. A Advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

13.6. A multa será de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso nos serviços aplicada sobre o valor global do contrato. Por qualquer infringência contratual será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado.

13.7. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, em razão da rescisão contratual.

13.8. A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal, será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por comissão especialmente designada pelo Senhor Prefeito Municipal.

14 - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Caberá ao Coordenador de Transportes Municipal fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados.

14.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15 - DA RESCISÃO:

15.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à empresa prestadora de serviços nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da contratada.
- b) Incorporação, fusão ou cisão da contratada, que venha a prejudicar a execução do presente contrato.
- c) Interrupção dos trabalhos, total ou parcialmente, consecutivos ou não, independentes das penalidades previstas neste Edital.

16 - DAS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. A Empresa vencedora se compromete a realizar o serviço objeto da licitação. Devendo a mesma, utilizar veículo próprio ou locado em seu nome, tantos quantos necessários.

16.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

16.3. O Licitante vencedor que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao PIS, INSS, FGTS, fornecendo, cópia dos valores, recebidos do pagamento com pessoal ora contratados, para a execução dos serviços.

16.4. As despesas, tais como: contratação de pessoal e despesas sociais, serão totalmente por conta do Licitante vencedor.

16.5. A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, e treinados para a prestação dos serviços.

16.6. Sempre que ocorrer falta de pessoal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição.

16.7. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

16.8. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.9. A CONTRATADA **não poderá subcontratar os serviços objeto deste edital, num todo ou em parte.**

16.10. A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento sujeitas à revisão por responsável, indicado pela Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo, a qualquer momento, durante a vigência do contrato.

16.11. A critério da Administração Municipal poderá a qualquer momento ser exigida a troca de equipamento ou veículo, que não atenda as exigências dos serviços na forma da Lei.

16.12. A CONTRATADA obriga-se a substituir imediatamente o veículo utilizado na prestação dos serviços, nos casos de acidentes, panes, consertos, etc., por outro veículo, nas mesmas condições exigidas na presente licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A comprovação de propriedade dos veículos disponibilizados para o Transporte Escolar, poderá ser através da comprovação do veículo estar em nome da empresa proponente ou em nome de sócios e/ou proprietários da empresa ou ainda através de contrato de locação do veículo a ser utilizado pela empresa participante, desde que o veículo locado esteja nas mesmas condições exigidas dos demais.

17.2 – A contratação das empresas para o Transporte Escolar envolve única e exclusivamente o transporte de estudantes da rede municipal de educação, compreendendo os estudantes de escolas do Estado e do Município de Barão do Triunfo.

17.3. A contratação da empresa para o Transporte de Passageiros da Saúde envolve única e exclusivamente o transporte de pacientes e/ou acompanhantes.

17.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis.

17.5. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.

17.6. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os Membros da Comissão Permanente de Licitações.

17.7. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

17.8. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

17.9. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

17.10. É parte integrante deste Edital a Minuta de Contrato, que segue anexa;

17.11. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666;

17.12. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente;

17.13. Deverá ser apresentado documento de identidade dos dirigentes da empresa. Se o proponente se fizer representar deverá juntar procuração ou carta de credenciamento outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

17.14. A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros;

17.15. Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e recursos previstos no § 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93;

17.16. Fica assegurada a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual;

17.17. Os licitantes poderão concorrer em mais de um item (trajeto), desde que comprovados a disponibilidade de veículos para tanto, nos termos previstos neste Edital;

17.18. Fica o licitante obrigado a promover a substituição imediata de veículo utilizado na prestação dos serviços, nos casos de acidentes, panes, consertos, etc., por outro veículo, nas mesmas condições exigidas na presente licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

17.19. Na elaboração da planilha de custos a empresa licitante deverá observar que o veículo apresentado na elaboração da mesma seja o mesmo que será usado na prestação dos serviços, sob pena de descumprimento contratual, o qual ensejará a rescisão unilateral por parte do município, tão logo verificada a irregularidade e sem que caiba ao contratado qualquer espécie de indenização salvo a correspondente ao período efetivamente trabalhado.

17.20. A planilha exemplificativa apresentada no ANEXO IX, deste edital, terá o componente constante no quadro “valores:” - “investimento sem rodagem”, modificado conforme os preços fixados como “preço médio” para o veículo, através da Tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, com repercussão proporcional, nos demais itens quando couber.

17.21. O percentual máximo de lucro aceitável vai estipulado em 25% (vinte e cinco por cento), para todos os itinerários licitados e regradados por este Edital, devendo o mesmo compor a planilha de custos.

17.22. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo, pelo telefone (51) 3650-1143 ou ainda pelo site do município: www.pmbaraodotriunfo.com.br.

17.23. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

18 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

18.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

18.1.1. Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

18.1.2. Proceder a abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

18.1.3. Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 02 “proposta”, será fechado e rubricado por todos os presentes.

18.1.4. Uma vez aberto o envelope da “Documentação”, julgados, habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

18.1.4.1. No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

18.1.4.2. No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

18.1.5. Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 02 “proposta” será fechado e rubricado por todos os presentes.

18.1.6. Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

18.1.7. No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

18.1.8. A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

18.1.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

19 - DOS ANEXOS:

19.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Minuta de Contrato.

ANEXO II - Modelo referencial de instrumento de credenciamento.

ANEXO III – Modelo referencial declaração de atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88.

ANEXO IV- Modelo referencial declaração de idoneidade.

ANEXO V – Modelo de declaração de disponibilidade de veículo.

ANEXO VI- Modelo de declaração de conhecimento do Itinerário pretendido.

ANEXO VII- Modelo referencial de proposta comercial.

ANEXO VIII- Descrição do Objeto – ROTEIROS.

ANEXO IX- PLANILHA MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA

Barão do Triunfo, 02 de abril de 2019.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Este edital e seus anexos foram devidamente examinados pelo Procurador Geral do Município.

JAIR SOARES NUNES
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda

JOEL HEIN DOS SANTOS

OAB/RS 36.668



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

OBSERVAÇÃO: ADEQUANDO-SE AO OBJETO CONTRATADO (TRANSPORTE ESCOLAR E/OU TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SAÚDE)

CONTRATO N.º/2019.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, as partes abaixo qualificadas convencionam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

1 - CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO, Poder Executivo, com sede na Av. Tassinari Cezare, nº 476, centro, Barão do Triunfo - RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.900.365/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elomar Rocha Kologeski, doravante denominado **CONTRATANTE**

2 - CONTRATADA:

----- estabelecido em Barão do Triunfo, neste ato denominado Contratada, CNPJ -----, representado por -----.

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de Transporte Escolar no Território do Município de Barão do Triunfo, a ser realizado em veículo da categoria -----, firmado através do Processo Administrativo -----, contrato n.º sequencial -----, no (s) itinerários descritos abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO: O(s) itinerário(s) estabelecido(s) nesta clausula poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

3.1 - O presente contrato terá início a contar data da assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2019.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 - O preço acertado para execução dos serviços constantes neste contrato é de **R\$ -----** por km rodado. O pagamento será realizado conforme a quilometragem rodada no mês, no Roteiro descrito a seguir:

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação do exercício de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – COMPETE A CONTRATADA

6.1 - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 6.2 - Cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;
- 6.3 - Iniciar os serviços até o dia -----.
- 6.4 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;
- 6.5 - Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- 6.6 - Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- 6.7 - Responder, direta ou indiretamente, pôr quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, pôr dolo ou culpa;
- 6.8 - Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- 6.9 - Apresentar laudo de vistorias de seus veículos, realizadas junto às empresas credenciadas pelo DAER, sempre que determinadas pela CONTRATANTE;
- 6.10 - Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 6.11 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados a prestação de serviço;
- 6.12 - Permitir aos encarregados fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- 6.13 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- 6.14 - Manter o serviço em funcionamento, promovendo a substituição imediata do veículo utilizado na prestação dos serviços, nos casos de acidentes, panes, consertos, etc., por outro veículo, nas mesmas condições exigidas na licitação, sempre que se fizer necessário.
- 6.15 - Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;
- 6.16 - Observar todas as exigências da legislação de trânsito relativas aos condutores;
- 6.17 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados, de acordo com a Legislação pertinente, Lei Fed. Nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978, normas regulamentadoras, fornecimento de EPI's, seu uso e fiscalização.

CLÁUSULA SETIMA – DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS

Quanto à condição dos veículos:

- 7.1 - CRLV de registro como veículo de passageiros: capacidade para 15 (quinze) passageiros com idade máxima de 10 (dez) anos; capacidade maior que 15 (quinze) passageiros, idade máxima de 15 (quinze) anos;
- 7.2 - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- 7.3 - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (**cronotacógrafo**), verificado e certificado pelo INMETRO, conforme Artigo nº 105 e 136 do CTB, Portaria do INMETRO nº 368/2009 e Resolução do CONTRAN nº 092/99;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 7.4 - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- 7.5 - Cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;
- 7.6 - Aplicação de dispositivo refletivo conforme regulamenta a Resolução do CONTRAN nº 316/2009.
- 7.7 - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- 7.8 - Laudo Técnico de Vistoria do Veículo, realizado nos últimos 30 (trinta) dias, por oficinas credenciadas junto ao DAER ou INMETRO;
- 7.9 - Apólice de seguro de passageiros;
- 7.10 - Demais exigências legais, especialmente o disposto no Art. 135, Art. 136 e Art. 137 do CTB;
- 7.11 - Certificado de autorização para trânsito de veículo de transporte escolar emitido pelos CRVA/DETRAN-RS, conforme disposto pela Portaria do Detran/RS nº 115/2013;
- 7.12 - Veículo deverá ser aprovado em vistoria realizada pelo Departamento de Trânsito do Município, onde será levado em consideração o estado de conservação do veículo, dos assentos e seu interior, funcionamento dos equipamentos obrigatórios e demais exigências estabelecidas por legislação em vigor.

Quanto à condição dos condutores:

- 7.13 - Serem maiores de 21 anos, Habilitados na Categoria “D”, possuir curso especializado para Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN e que este conste atualizado na CNH;
- 7.14 - Apresentar atestado médico de saúde física e mental, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- 7.15 - Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada ano, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (**Atestado de Antecedentes e Folha Corrida Judicial**), conforme Art. 329 do CTB, sendo aceita negativa, para efeitos deste inciso, se o réu já cumpriu a pena, ou decisão já transitou em julgado, não havendo necessidade de cumprimento da pena.

CLÁUSULA OITAVA –

8.1 - Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLAUSULA NONA –

9.1 - A contratada compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciário, bem como manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação.

CLAUSULA DÉCIMA –

10.1 - Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão registradas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –

11.1 - Compete ao CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- c) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar, e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, das providencias tomadas pelo CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - A contratada deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA –

13.1 - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA –

14.1 - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA. Em casos de subcontratação, sem prévio conhecimento da municipalidade, ficam sob pena de rescisão do contrato.

CLAUSULA DECIMA QUINTA –

15.1 - São direitos e obrigações dos alunos:

15.1.1 - receber serviço adequado;

15.1.2 - receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

15.1.3 - levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de quem tenham notícia, referentes ao serviço prestado;

15.1.4 - comunicar ao CONTRATANTE E às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;

15.1.5 - contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;

15.1.6 - cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA SEXTA –

16.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

16.1.1 - A manifesta deficiência do serviço;

16.1.2 - reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

16.1.3 - falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

16.1.4 - paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

16.1.5 - descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

16.1.6 - prestação do serviço de forma inadequada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

16.1.7 - rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei 8666/93;

CLAUSULA DECIMA SETIMA –

A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

17.1. ADVERTÊNCIA FORMAL: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

17.2. MULTA de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso do roteiro, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

17.3. MULTA de 1 % (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando deixar de cumprir prazos e exigências previstas em Edital, por dia limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

17.4. MULTA de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando ocorrer substituição de veículo sem que haja o cumprimento das exigências previstas em Edital, por dia limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

17.4. MULTA de 3 % (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando ocorrer substituição de condutor sem que haja o cumprimento das exigências previstas em Edital, por dia limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

17.5. MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

17.6. MULTA de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas sobre o valor total do contrato serão calculadas sobre o montante não adimplido do mesmo.

CLAUSULA DECIMA OITAVA –

18.1 - A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA DECIMA NONA –

19.1 - O pagamento dos serviços contratados será efetuado até o 10^o (décimo) dia útil do mês seguinte à prestação, após a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês, juntamente com a documentação:

a) Apresentação do relatório de viagens e quilômetros percorridos, devidamente avalizado pela Direção da Escola correspondente, e autorizado pela Secretaria de Educação;

b) Comprovação no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento destas, o recolhimento ao INSS e FGTS e demais encargos incidentes ao mês da prestação dos serviços.

CLAUSULA VIGÉSIMA –

20.1 - Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

21.1 - A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidos pela legislação vigente e o juízo do Município da CONTRATANTE terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do contrato, não podendo ser indicado qualquer outro.

21.2 - E, pôr estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato, pôr si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Barão do Triunfo, --- de ----- de 2019.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia FULANO DE TAL, portador da cédula de identidade nº, expedida pela, outorga-lhe plenos poderes para representá-la na sessão de TOMADA DE PREÇOSA Nº 001/2019, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

_____, _____ de _____ 2019.

Diretor, Sócio Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

“Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ 2019.

Diretor, Sócio Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV Artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal ou econômico-financeira.

_____, _____ de _____ 2019.

Diretor, Sócio Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO

Eu _____ abaixo assinado representante legal da empresa _____ CNPJ/MF _____ **declaro** sob as penas da lei, para fins desta licitação, de que **disponho** dos veículos necessários à prestação dos serviços, conforme disposições deste edital, e que atendam aos requisitos do art. 136 do Código de Transito Brasileiro. Declaro ainda que apresentarei no prazo estabelecido da convocação, que é de 05 (cinco) dias úteis.

Obs.: Ao declarar a disponibilidade do veículo para determinado roteiro, quando for efetuado o preenchimento da planilha de cálculo, deverá ser observado marca, modelo e o ano de fabricação do veículo e devidamente preenchido na planilha de cálculo da proposta apresentada;

_____, _____ de _____ 2019.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO ITINERÁRIO PRETENDIDO

Eu _____, abaixo assinado representante legal da empresa _____ CNPJ/MF _____, **declaro** sob as penas da lei, para fins desta licitação, de **ter pleno conhecimento do Itinerário pretendido, Linha _____**, para realização do serviço de Transporte Escolar, declarando ter ciência do local da execução dos serviços, e de ter me inteirado de todas as condições necessárias e suficientes à realização do mesmo para a elaboração completa da proposta.

_____, _____ de _____ 2019.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VII

MODELO REFERENCIAL DE PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019

TRANSPORTE ESCOLAR 2019

E/OU

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA SAÚDE

MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO/RS

Empresa _____
CNPJ _____
Endereço _____
Telefone _____

Apresento o valor a ser cobrado pelo Km rodado nos roteiros:

Item	ROTEIROS	Valor Unitário do Km em R\$
01	Linha 1 - 63 Km diários. Veículo com capacidade mínima de 24 lugares.	
02	Linha 2 - 160 Km diários. Veículo com capacidade mínima de 45 lugares.	
03	Linha 3 - SAÚDE - 62 Km diários. Veículo com capacidade mínima de 18 lugares.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VIII

DESCRIÇÃO DO OBJETO- ROTEIROS

ITEM	DESCRIÇÃO (ROTEIRO)	VEÍCULO E CAPACIDADE MÍNIMA DE LUGARES	PREVISÃO DE DISTÂNCIA (KM/DIA)	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR KM RODADO		
				LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	LC 123 (SIMPLES)
01 C E R R O D A D A T A	Manhã: Saída às 06h50min do trevo do açude, Hélio, Escola JJ de Andrade, segue Escola Liberato, com previsão de chegada às 07h40min. Tarde: Saída às 11h40min fazendo o percurso inverso da manhã, vai até Vandré manobrando na 2ª porteira do mata-burro, retornando Escola JJ de Andrade, SMEC, segue Escola Liberato, com previsão de chegada às 12h50min. Retornando às 17h00min pelo percurso inverso.	24 LUGARES	63 KM	5,30	4,98	4,90
02 Á G U A F R I A --- A D Ã O V A L T E R	Manha: Saida 6h30min da casa da Norma passando pela Igreja Nossa Senhora Aparecida, falecido Zeferino, indo até o bar do Revelino, retorna, Adao Valter, Igreja Santa Rosa de Lima, retorna passando pela residência do vereador Sandro (Ferrugem), indo até casa do Orlando, retornando, sentido fim da linha, indo até a casa do Sidi, retorna indo até entrada Brechó, retornando até Escola Egidio, com previsão de chegada às 7h45min. Tarde (Meio dia): Saida 11h45min da Escola Egidio, indo até o Sidi, retorna indo até casa da Norma, retorna indo até Antonio, retorna passando pela Igreja Nossa Senhora Aparecida, falecido Zeferino, bar do Revelino,	45 LUGARES	160 KM	5,25	4,93	4,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	<p>retorna Adao Valter, Igreja Santa Rosa, retorna passando pela casa do vereador Sandro (Ferrugem), indo até a casa do Orlando, retorna até Escola Egidio, com previsão de chegada às 12h45min.</p> <p>Noite (Tarde): Saida da Escola Egidio às 16h45min indo até a casa da Norma, Antonio, Igreja Nossa Senhora Aparecida, falecido Zeferino, até o bar do Revelino, retorna Adao Valter, Fim da linha, Escola Egidio, vindo pela Boca do Campo, Linha Nova, Mato da Justa, Escola Dom Pedro II, Dorli, JJ de Andrade, com previsão de chegada às 18h45min. Retorna pelo percurso inverso terminando na casa da Norma.</p>					
03 S A Ú D E	<p>Manhã: Saída às 03h20min Zona dos Pachecos - ESF, via Produção, até o Posto de Saúde Enfª Neusa Barragan, no centro da cidade, com previsão de chegada às 04h40min. Retornando pelo percurso inverso, a partir das 18h00min com a chegada do transporte de Porto Alegre.</p>	18 LUGARES	62 KM	4,97	4,66	4,41



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO IX

PLANILHA MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA

Anexo ao edital